

COMUNICADO TÉCNICO N° 38/2024/AMM

Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB/
REVERSÃO AOS ESTADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC N° 19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece procedimentos relativos ao monitoramento e à avaliação de resultados, à possibilidade de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, à devolução de saldo remanescente e à coleta de dados e informações, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (lei n°14.399, de 8 de julho de 2022).

Legislação Correlata:

Lei n°14.399, de 8 de julho de 2022

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

COMUNICADO GT-PNAB/MINC N° 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - DADOS BANCÁRIOS PARA REVERSÃO AOS ESTADOS.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Educação, Administração, Cultura e Demais áreas Correlatas

O Ministro de Estado da Cultura Substituto, no uso da atribuição, por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC N° 19, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024, estabelece procedimentos relativos ao monitoramento e à avaliação de resultados, à possibilidade de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, à devolução de saldo remanescente e à coleta de dados e informações, no âmbito da execução da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - PNAB (lei n°14.399, de 8 de julho de 2022).

A Instrução Normativa em apreço estabelece que os estados, Distrito Federal e os municípios deverão apresentar o relatório de gestão parcial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), preenchendo diretamente na Plataforma Transferegov, até o dia **31 de dezembro de 2024**. Entre as

informações que precisam constar no relatório, os gestores públicos precisam¹ declarar o percentual financeiro que já foi executado, com a justificativa das eventuais alterações e remanejamentos realizados, as atividades que foram iniciadas ou concluídas, eventuais alterações realizadas no PAAR e o *link* do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos.

Art. 7º Para fins de monitoramento, os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão preencher o relatório de gestão parcial na Plataforma Transferegov **até o dia 31 de dezembro de 2024**, contendo os seguintes documentos e informações: **(grifo nosso)**

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos realizados até o momento do preenchimento;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", informar quais atividades já foram iniciadas ou concluídas até o momento do preenchimento;

III - no campo "descritivo", informar eventuais alterações realizadas no PAAR até o momento do preenchimento;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) cópia do ato que comprova a realização de adequação orçamentária;

¹ <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/minc-publica-regras-para-prestacao-de-contas-da-lei-paulo-gustavo#:~:text=Entre%20os%20dados%20que%20precisam,foram%20publicadas%20as%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre>

- b) cópia de editais de fomento, extratos dos editais de licitação, contratos e demais instrumentos jurídicos publicados até o momento do preenchimento;
- c) declaração de destinação de recursos orçamentários próprios para a Cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, conforme modelo disponibilizado pelo MinC; e
- d) caso tenha realizado alteração no PAAR, cópia de publicação de alteração em diário oficial, ou se inexistente, em outro meio oficial de comunicação.

Os municípios² que não realizaram a adequação orçamentária no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias após repasse inicial dos recursos** devem preencher o relatório de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov apenas o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, sendo dispensado o envio dos anexos.

Fica dispensado³, para municípios com porte populacional inferior a 100.000 (cem mil) habitantes, o envio das informações descritas nos incisos II e III do caput.

Ressaltamos que esta instituição elaborou um Ofício Circular nº 097/2024/GP/AMM no dia 20 de setembro de 2024, o qual tratava sobre a reversão dos recursos aos Estados - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

[Ofício circular nº 097/2024/GP/AMM](#)

O Ministério da Cultura publicou no Diário Oficial da União, o Comunicado GT PNAB/MINC N°4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, que trata sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à

² Art. 7º - Parágrafo único

³ Art. 14. § 3º

Cultura e traz de forma minuciosa as informações que devem ser coletadas pelos municípios, vejamos no *link* a seguir:

[Comunicado GT PNAB/MINC N°4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024](#)

O monitoramento⁴ da PNAB estabelece também que os entes federados precisam coletar e compartilhar com o MINC informações sobre os instrumentos de fomento público utilizados e sobre os agentes culturais que foram contemplados nos processos.

Art. 9º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem apresentar relatório final de gestão até o dia 31 de dezembro de 2025 diretamente na Plataforma Transferegov contendo:

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput;

III - no campo "descritivo", informar eventuais alterações realizadas no PAAR e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do endereço eletrônico oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos; e

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) lista dos editais lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha

⁴ <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/pnab/>

conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura;

b) lista dos contemplados nos editais de fomento ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome e valor do projeto e o link da publicação da lista dos contemplados em diário oficial, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura; e

c) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo.

Art. 9º § 4º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o documento.

Procedimentos⁵ para devolução do saldo remanescente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro>.

2. Clicar em "impressão de GRU Simples e Judicial".

3. Preencher os campos conforme abaixo:

a) Unidade Gestora: 340034; e

b) Código do Recolhimento: 18921-9 (Recup. Desp. Primaria Exerc. Anteriores, Fonte: 444).

4. Clicar em "Avançar".

5. Preencher os campos conforme abaixo:

a) No campo "Número de Referência", preencher: número do plano de ação aprovado (sem espaços e sem traço);

b) No campo "Competência", preencher: mês de emissão da GRU (mm/aaaa);

c) No campo "Vencimento", preencher: final do mês de emissão da GRU (dd/mm/aaaa);

⁵ ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

d) No campo "CNPJ ou CPF do Contribuinte", preencher: CNPJ do Estado ou do Município, ou do órgão de cultura receptor dos recursos;

e) No campo "Nome do Contribuinte/Recolhedor", preencher: nome do Estado ou do Município com UF, ou do órgão de cultura receptor dos recursos; e

f) No campo "Valor Principal", preencher: valor total a ser devolvido.

6. Clicar em "Emitir GRU".

7. Os Entes estão autorizados a promover a imediata devolução dos saldos tão logo considerem encerradas as iniciativas relacionadas à execução da Lei, não sendo necessário aguardar o prazo final de vigência.

8. Não há a possibilidade de restituição para os Entes dos saldos devolvidos por meio de GRU.

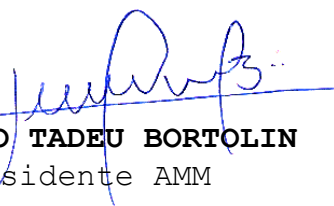
9. Para fins de prestação de contas, a documentação referente ao pagamento da GRU deverá ser anexada no relatório de gestão e categorizada no BB Gestão Ágil.

A AMM ressalta a importância desse incentivo do Governo Federal para apoiar o setor cultural de forma contínua e estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses de recursos pela União aos estados, municípios e Distrito Federal, e alerta sobre o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento** que, caso não utilizados, deverão reverter esses recursos ao fundo.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 21 de outubro 2024.

Responsabilidade Técnica
Waldna Fraga Silva
Responsável pelo Setor Técnico Contábil -AMM



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente AMM